



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

---

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000 – ARINOS-MG.  
FONE: (38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167 / EMAIL: [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



LEI Nº 1.473 DE 17 DE JUNHO DE 2015

**Dispõe sobre a proibição de queimadas no perímetro urbano do município de Arinos e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a queima de lixo, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico no perímetro urbano do município de Arinos.

Parágrafo único. Enquadram-se, para os fins desta Lei, a queima de matos, galhos ou folhas caídas, resultantes de limpeza de terrenos, varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extrações.

**Art. 2º.** A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

## I – Em relação à queima de resíduos domiciliares:

- a) Se praticada por particular em seu próprio terreno ou em terreno alheio, multa de 5 UFPAs (cinco Unidades Fiscais Padrão de Arinos);
  - b) se praticada por particular em passeios ou vias públicas, multa de 10 UFPAs (dez Unidades Fiscais Padrão de Arinos).

## II – Em relação à queima de resíduos industriais ou comerciais:

- a)** se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais, multa de 15 UFPAs, (quinze Unidades Fiscais Padrão de Arinos);
  - b)** se praticada em passeios ou vias públicas, multa de 20 UFPAs (vinte Unidades Fiscais Padrão de Arinos).

Parágrafo único: Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**Art. 3º.** A aplicação das sanções estabelecidas nesta Lei não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas na legislação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000 – ARINOS-MG.

FONE: (38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167 / EMAIL: [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

CNPJ: 18.125.120/0001-80



**Art. 4º.** Qualquer município poderá denunciar queimadas feitas em desacordo com esta Lei à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O denunciante, querendo, não precisará se identificar, bastando fornecer elementos suficientes para a identificação do infrator.

**Art. 5º.** A Prefeitura Municipal, por intermédio dos seus órgãos competentes, promoverá campanhas informativas sobre os riscos e estiagem.

**Art. 6º.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo naquilo que se fizer necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos, 17 de Junho de 2015.

**Roberto Sales**  
Prefeito Municipal